



REGULAMENTO DA ARBITRAGEM

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ARBITRAGEM

Artigo 1º

(Designação)

Para efeitos de articulado deste Regulamento e das “Normas Regadoras da Arbitragem”, a designação genérica de *Juízes* (em itálico), compreende os Oficiais de Regata, os Juízes e os Árbitros.

Artigo 2º

(Órgãos dirigentes da Arbitragem)

1. A Administração e gestão do sector da Arbitragem compete, a nível nacional, ao Conselho de Arbitragem da FPV, adiante designado por CA que é um dos seus Órgãos estatutários;
2. A nível regional, o CA delegará nos Conselhos Regionais de Arbitragem, adiante designados por CRA, as funções de Nomeação de *Juízes* para Provas Regionais organizadas pela sua Associação Regional de Vela, Formação básica e Graduação (Nível 1 e 2), mediante o cumprimento dos programas e da informação acordada;
3. O CA e os CRA, serão compostos de acordo com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos Gerais.

Artigo 3º

(Composição do Conselho de Arbitragem)

1. O CA, é composto por um Presidente e pelo número de membros estabelecido nos Estatutos da FPV;
2. O CA, será secretariado por um funcionário administrativo dos quadros da FPV;
3. Os membros do CA, não poderão fazer parte dos CRA;
4. A substituição dos membros do CA será feita de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral da FPV.



Artigo 4º

(Competência e atribuições do CA)

1. O CA insere-se na estrutura da FPV, dispondo de autonomia técnica e administrativa e de orçamento próprio que constitui uma das peças integrantes do orçamento anual da FPV;
2. O CA é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem nacional, no País e no estrangeiro, devendo concertar a sua actuação, com a estratégia global da FPV;
3. Ao CA compete, nomeadamente:
 1. Administrar a actividade da Arbitragem e definir o seu plano estratégico e os planos operacionais a nível nacional e internacional;
 2. Fazer a gestão do orçamento global da Arbitragem nacional;
 3. Estabelecer e aprovar as “Normas Reguladoras da Arbitragem”;
 4. Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como, outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras;
 5. Promover junto dos *Juízes* a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos da Arbitragem, das “Normas Reguladoras da Arbitragem” assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento;
 6. Velar pelo cumprimento do presente Regulamento e pela melhoria da Arbitragem nacional;
 7. Estabelecer critérios de Nomeações e nomear *Juízes* para as provas oficiais de âmbito nacional ou internacional, organizadas ou da responsabilidade da FPV – inscritas no seu Calendário Oficial;
 8. Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem;
 9. Validar a indicação e permanência de representantes portugueses, nas estruturas técnicas e dirigentes, da Arbitragem internacional;
 10. Propor louvores ou, a suspensão de *Juízes*;
 11. Proceder à análise das actuações dos *Juízes* do Nível 3;
 12. Proceder à graduação de *Juízes* do Nível 3;
 13. Estabelecer a coordenação técnica geral, com os CRA;
 14. Estabelecer os parâmetros de Formação, definindo o plano global da Formação de *Juízes*;



15. Propor o plano anual de Formação e realizar seminários de Formação para *Juízes* dos Níveis 2 e 3;
16. Definir e aprovar o quadro de Formadores Regionais e Nacionais;
17. Promover a realização de reuniões técnicas de Arbitragem;
18. Propor os *Juízes* para a frequência de seminários internacionais de Arbitragem;
19. Nomear Comissões de Apelos que serão constituídas pelo mínimo de 3 e o máximo de 5 *Juízes*, em que a maioria sejam *Juízes* Internacionais e Nacionais, sejam ou não Membros do CA;
20. Aprovar Anúncios e Instruções de Regata das Provas Oficiais de âmbito nacional, desde que lhe sejam submetidas pelo Departamento Técnico da FPV;
21. Dar parecer sobre a homologação das mesmas, desde que lhe sejam submetidas pelo Departamento Técnico da FPV. Os pareceres negativos, terão carácter vinculatório;
22. Elaborar os Anúncios e as Instruções de Regata padrão.

Artigo 5º

(Funcionamento do CA)

1. O CA terá uma reunião ordinária pelo menos uma vez por mês e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou, requeridas pela maioria dos seus membros;
2. O Presidente é o coordenador de todas as actividades do Conselho de Arbitragem e perante qualquer impossibilidade, designará um substituto;
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate;
4. As conclusões e deliberações das reuniões do CA, serão registadas em livro próprio;
5. Às reuniões do CA pode assistir, sem direito a voto, o Presidente da FPV.

Artigo 6º

(Regime económico)

1. O orçamento da Arbitragem, representa o suporte financeiro de toda a actividade da Arbitragem nacional e engloba todas as verbas, receitas e despesas que sustentam as competências e atribuições do CA;



2. A elaboração do plano de actividades e do orçamento, bem como os reforços ou ajustes orçamentais, serão discutidos com o Presidente da FPV;
3. A apresentação de contas relativas ao exercício do orçamento, é feita junto do Presidente da FPV que as integrará nas contas gerais a apresentar à Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Competência e atribuições dos CRA)

1. O CRA é o órgão a quem cabe, por delegação do CA, gerir a Arbitragem regional, competindo-lhe, nomeadamente, as seguintes atribuições:
 1. Promover a divulgação, junto dos *Juízes* da sua região, destes Regulamentos, das “Normas Reguladoras da Arbitragem” e de outras disposições regulamentares oriundas do CA, garantindo o seu rigoroso cumprimento;
 2. Velar pela melhoria da Arbitragem regional;
 3. Angariar e motivar novos candidatos a *Juízes*;
 4. Promover a Formação a *Juízes* de Nível 1 e 2;
 5. Graduar *Juízes* de Nível 1 e 2;
 6. Apoiar a formação nacional que se realize na sua região;
 7. Aprovar Anúncios e Instruções de Regata das provas oficiais regionais;
 8. Nomear *Juízes* para as provas oficiais regionais;
 9. Dar o parecer técnico, no processo de homologação das provas oficiais regionais;
 10. Manter o CA informado da actividade dos *Juízes* na sua região, por forma a assegurar o conhecimento da sua actividade curricular.

Artigo 8º

(Conselho Consultivo de *Juízes*)

1. O CCJ tem funções meramente consultivas e pretende auscultar as sensibilidades das diversas regiões, aos temas técnicos apresentados:
 - uniformização geral de critérios;
 - procedimentos e regras de regata e sua interpretação;



- documentação técnica;
 - análise periódica das atribuições executadas por delegação.
2. O CCJ, é constituído pelos Membros do Conselho de Arbitragem da FPV e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Arbitragem de todas as Regiões do País ou, no seu impedimento, por um Membro do CRA por ele indigitado;
 3. O CCJ, é coordenado pelo Presidente do CA e reúne ordinariamente, uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que por ele convocado ou, pela maioria dos CRA;
 4. As conclusões de cada sessão, serão registadas em livro próprio.

CAPÍTULO II – DOS JUIZES

Artigo 9º

(Deveres dos Juízes)

1. Manter actualizada a sua Licença Desportiva da FPV;
2. Participar em pelo menos uma prova oficial em cada ano, salvo motivo de força maior;
3. Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos no “Regulamento da Arbitragem” e nas “Normas Reguladoras da Arbitragem”;
4. Aceitar os cargos para que for designado;
5. Preencher os Boletins de Disponibilidades Regional e Nacional;
6. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a recepção da convocatória, a não aceitação da nomeação para que foi designado, devidamente justificada;
7. Após a participação em provas oficiais regionais, os *Juízes* nomeados, devem enviar no prazo máximo de 15 dias ao CRA, o relatório da prova e o boletim de encargos para competente visto;
8. Após a participação em provas oficiais nacionais ou internacionais em Portugal ou no estrangeiro, os *Juízes* nomeados devem enviar, no prazo máximo de 30 dias, ao CA, o relatório da prova e o boletim de encargos;

§ Único Em qualquer circunstância não serão aceites boletins de encargos sem estarem devidamente acompanhados do relatório da prova, quando caso disso, em datas posteriores a 30 de Dezembro do ano a que dizem respeito.



9. No caso de actuar em provas oficiais nacionais como Presidente da Comissão de Regatas, de Protestos ou de Arbitragem, enviar ao CA, no prazo máximo de 30 dias, o relatório da prova e cópia dos documentos consignados, no Regulamento de provas oficiais;
10. Entregar ao CA, cópia de todos os documentos de natureza técnica, organizativa ou regulamentar que recebam, particularmente das entidades internacionais, enquanto no exercício e ao serviço da Arbitragem nacional;
11. No aspecto técnico, o *Juiz* deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas da FPV, em especial:
 1. Possuir conhecimento profundo das Regras de Regata para que cada decisão sua, assente numa objectiva fundamentação teórica;
 2. Comparecer aos seminários de reciclagem e formação e outras reuniões convocadas pelo CA;
 3. Os Presidentes das Comissões, anotarão no seu relatório da prova, as deficiências constatadas nos campos de regata onde actuaram e/ou em qualquer outro local, inserido no âmbito das provas.

Artigo 10º

(Direitos dos Juízes)

1. Ser tratado, reconhecido e defendido, por todos os órgãos dirigentes da FPV e das Associações Regionais, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções;
2. Ser eleito, de acordo com os estatutos da FPV ou das Associações Regionais, para membro dos órgãos dirigentes da Arbitragem;
3. Participar nos seminários de formação, organizados pela ARV e/ou FPV, enquadrados nos planos de formação;
4. Ser promovido a categoria imediatamente superior, de acordo com as “Normas Reguladoras da Arbitragem” em vigor;
5. Ser ressarcido pela FPV, atempadamente, dos quantitativos referentes ao transporte e alimentação estabelecidos para as deslocações oficiais efectuadas para provas as quais tenha sido nomeado;
6. Ser ressarcido, dos quantitativos referentes às despesas relativas ao alojamento e pequeno-almoço, nas deslocações oficiais efectuadas para as provas, para as quais tenha sido nomeado, quando não fornecidos pelas entidades organizadoras;



7. Dispor no clube organizador, de todos os meios necessários à sua actuação na regata;
8. Poder recusar, apresentando por escrito a sua justificação, o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para levar a efeito, o bom cumprimento da sua actividade.

CAPÍTULO III – DO ACESSO À ARBITRAGEM

Artigo 11º

(Condições gerais de admissão)

1. À data do Seminário de Formação para nível 1 o Candidato a *Juiz* deve:
 1. Ter mais de 18 anos;
 2. Possuir carta de desportista náutico, com a graduação mínima de “Marinheiro”;
 3. Ser portador de Licença Desportiva da FPV, válida para o ano em curso;
 4. Possuir como habilitações literárias mínimas, o 9º ano de escolaridade ou equivalente;
 5. Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo;
 6. Não ter sofrido qualquer punição desportiva grave;
 7. No caso de pretender ser Árbitro, deverá ser graduado, previamente, em Juiz de regata;

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA E GRADUAÇÕES DOS JUIZES

Artigo 12º

(Competência dos Juízes)

1. Os Oficiais de Regata, Juízes e Árbitros, conduzem, julgam ou arbitram as competições de Vela, integrando as Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Júris e Comissões de Arbitragem, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata da ISAF, as prescrições e regulamentos da FPV aplicáveis, as regras das classes participantes, os Anúncios e Instruções de Regata, com todas as alterações e aditamentos aprovados para as provas em questão;
2. São Oficiais de Regata, Juízes os que conduzem as provas conforme estabelecido na RRV 89 e 90;
3. São Árbitros os que procedem à arbitragem das regatas de Match Racing e Team-Racing.



Artigo 13º **(Graduações dos Juízes)**

1. Os *Juízes* de Vela são graduados, em conformidade com o seu grau de aproveitamento na formação e do seu desempenho curricular, na sua participação em provas oficiais, definidos nas “Normas Reguladoras da Arbitragem” de acordo com 4 Níveis de graduações, sub-divididos em 8 diferentes hipóteses:

Nível 1 – Clube

Nível 1 OJ – Oficiais de Regata e Juízes de Clube

Nível 1 A – Árbitros de Clube

Nível 2 – Regional

Nível 2 OJ – Oficiais de Regata e Juízes regionais

Nível 2 A – Árbitros Regionais

Nível 3 – Nacional

Nível 3 O – Oficiais de Regata nacionais

Nível 3 J – Juízes Nacionais

Nível 3 A – Árbitros Nacionais

Nível 4 – Internacional

- Oficiais de Regata, Juízes e Árbitros Internacionais

2. Os *Juízes* que não cumpram os regulamentos e as normas reguladoras da arbitragem:

Nível 1 – Serão graduados em *Juízes* de Clube NÃO ACTIVOS;

Níveis 2 e 3 – Serão despromovidos à graduação imediatamente inferior até ao limite de *Juiz* de Clube. A partir daí seguirão o mesmo critério do Nível 1;

3. Serão ainda despromovidos automaticamente à graduação anterior àquela em que se encontravam, os *Juízes* que salvo motivo de força maior, não preencham o Boletim de Disponibilidades que durante uma época completa não participem em, pelo menos, uma prova oficial ou que interrompam a sequência anual, da obrigatoriedade de possuir Licença Desportiva válida.



Artigo 14º

(Responsabilidade pela Formação e Graduações)

1. Nível 1 – Formação - ARV
Graduação – ARV
2. Nível 2 – Formação - ARV
Graduação –ARV
3. Nível 3 – Formação - FPV
Graduação – FPV
4. Nível 4 – Formação - ISAF
Graduação - ISAF

Artigo 15º

(Graduações Internacionais)

São Oficiais de Regata Internacionais, Juizes Internacionais e Árbitros Internacionais aqueles que sejam reconhecidos como tal pela ISAF.

CAPÍTULO V – OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Artigo 16º

(Normas Reguladoras da Arbitragem)

O procedimento de nomeações, critérios de nomeação, a formação e as graduações serão definidos nas “Normas Reguladoras da Arbitragem”.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pelo recurso aos estatutos da FPV, regulamento geral da FPV, “Normas Reguladoras da Arbitragem” e outros documentos técnicos.

Artigo 18º

(Outras disposições)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação. Todos os detentores da graduação Principal no regulamento anterior, serão considerados Nacional.